

GRATUIDADE

1. Quais os benefícios existentes no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Mato Grosso do Sul?

A Lei nº 4.086, de 20 de setembro de 2011 estabeleceu, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência, benefícios de gratuidade e ou de desconto nas passagens do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para IDOSOS

Em **ônibus**: 2 poltronas com gratuidade e 2 poltronas com 50% de desconto.

Em **micro-ônibus**: 1 poltrona com gratuidade e 1 poltrona com desconto.

Importante: Nas bilheterias, a gratuidade sempre deve ser oferecida como prioridade. E se as duas vagas grátis já estiverem ocupadas, o usuário usa o benefício do desconto.

Para PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em **ônibus**: 2 poltronas com gratuidade.

Em **micro-ônibus**: 1 poltrona com gratuidade.

IMPORTANTE: os benefícios previstos na lei se referem às passagens e não incluem valores relativos a taxa de embarque, pedágio, entre outros.

2. Quem tem direito?

Como o objetivo da **Lei nº 4.086/2011** é promover a inclusão social das pessoas idosas e ou com deficiência, integrantes das camadas mais vulneráveis da sociedade, os benefícios de gratuidade e ou de desconto são destinados às pessoas que, comprovadamente, possuam **renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos**.

Além da comprovação de renda, existem outros critérios para os beneficiários:

IDOSO

Ter **idade igual ou superior a 60 anos**.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deve apresentar o original do **laudo médico** com a indicação do respectivo código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

A Lei nº 4.818 de 08 de março de 2016 estendeu os benefícios de gratuidade e ou desconto ao acompanhante do beneficiário que tenha comprovada dificuldade de locomoção. Essa dificuldade, conforme referido na Lei, deve ser atestada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde e na Carteira de Identificação do beneficiário deve constar a expressão: “Necessita de Acompanhante”.

3. Precisa de carteirinha?

Sim. É preciso **portar a Carteira de Identificação de Beneficiário**, conforme estabelece a Lei 4.086/2011.

Essa Carteira é **válida por 4 anos** e é emitida por meio de cadastrado específico realizado pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) instalados nos municípios.

O beneficiário também pode apresentar a **Carteira Digital**, obtida no APP **MS Digital**, disponível nas lojas de aplicativo dos celulares.

4. Onde faço ou renovo a carteirinha?

Para fazer o cadastro ou renovar o benefício, os usuários devem **procurar uma unidade dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS)** instalados nos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul.

Se você perdeu a Carteira, pode solicitar segunda via, desde que apresente o respectivo Boletim de Ocorrência emitido por autoridade policial.

Consulte no site da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos - **<http://www.sead.ms.gov.br/>** - o endereço do CRAS mais próximo a sua residência.

5. Quais os documentos necessários para o cadastro ou renovação do benefício?

Para verificar os documentos necessários e o endereço e/ou telefone dos CRAS, acesse a página da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, dirija-se ou telefone para o CRAS mais próximo de sua residência.

Quer outras informações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SEAD sobre o passe-livre?

Acesse no endereço:

<http://www.sead.ms.gov.br/passe-livre-intermunicipal1/>

6. Há um limite de viagens?

Sim. A Lei nº 4.086/2011 estabeleceu que o beneficiário tem direito a **20 bilhetes de passagens por ano**. Se utilizar além dessa quantidade, deverá ser descontada no ano seguinte.

Então, é muito importante: se um beneficiário solicitou o bilhete e, por qualquer imprevisto, não poderá viajar, deve retornar à bilheteria da transportadora para **cancelar** o bilhete emitido. Sem o cancelamento, o bilhete emitido conta como viagem realizada e acaba impedindo outro beneficiário de viajar.

7. Como faço para solicitar o bilhete de passagem?

O bilhete de passagem deve ser solicitado diretamente na bilheteria da transportadora, nos terminais rodoviários ou nas agências credenciadas.

Essa solicitação, de acordo com a Lei nº 4.086/2011, pode ser feita com antecedência máxima de sete dias da data programada para a viagem.

O beneficiário deve portar um documento pessoal e a Carteira de Identificação de Beneficiário tanto na aquisição do bilhete de passagem, quanto no momento do embarque.

8.Tenho que pagar pedágio e taxa de embarque?

Sim, pois os benefícios previstos na Lei nº 4.086/2011 referem-se às passagens e não incluem valores como os da taxa de embarque ou de pedágio.

Taxa de Embarque - quando o embarque ocorrer nos Terminais Rodoviários, poderá haver cobrança da taxa de embarque, de acordo com o previsto no artigo 102 do Decreto nº 9.234, de 12/11/98.

Para embarque fora dos Terminais, a legislação estadual não prevê cobrança de taxa de embarque.

Pedágio - caso o trecho percorrido pelo usuário inclua rodovia *pedagiada*, poderá ocorrer a cobrança do pedágio, com valor de acordo com o estabelecido na Portaria nº 122, de 18/11/15. O valor será proporcional ao trecho percorrido.

O pagamento da taxa de embarque e do pedágio é realizado diretamente na bilheteria das transportadoras, no momento da aquisição do bilhete de passagem, e devem ser emitidos comprovantes identificando claramente cada valor pago pelo beneficiário das gratuidades e/ou descontos, assim como pelos demais usuários.

Para mais informações sobre taxa de embarque ou pedágio entre em contato com a Ouvidoria da Agepan ou acesse o texto integral da Portaria e do Decreto referidos:

- a. **Portaria nº 122, de 18/11/15;**
- b. **Decreto nº 9.234, de 12/11/98.**

9. E o seguro? Preciso pagar seguro para viajar?

O bilhete de passagem, mesmo com gratuidade ou desconto, garante aos usuários os direitos inerentes à cobertura obrigatória prevista no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros: Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) e o Seguro de Responsabilidade Civil.

Adicionalmente, a Portaria nº 107, de 15/09/14, possibilita que as transportadoras ofereçam, com ônus para os passageiros interessados, do Seguro Facultativo Individual.

As transportadoras são obrigadas a informar aos usuários que esse seguro é facultativo, antes da emissão do bilhete de passagem.

Além disso, a transportadora deve anexar o Certificado Individual de Seguro ao bilhete de passagem, entregando-os ao passageiro.

Para mais informações sobre o seguro facultativo entre em contato com a ouvidoria da Agepan ou [acesse o texto integral da Portaria aqui](#).

10. Quais as legislações sobre gratuidade ou descontos no transporte intermunicipal do Mato Grosso do Sul?

Para consultar o texto integral da Lei que estabeleceu esses benefícios e do Decreto que a regulamentou, clique nos links abaixo:

- LEI N° 4.086, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011: Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência, e dá outras providências.
- DECRETO N° 13.646, DE 6 DE JUNHO DE 2013: Dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto, no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em benefício das pessoas idosas e ou com deficiência.

ORIENTAÇÕES SOBRE BENEFÍCIOS INTERESTADUAIS E MUNICIPAIS

1. Benefícios no transporte interestadual de passageiros

O Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros é regulado e fiscalizado pela Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT.

Abaixo, as formas de contato com a ANTT:

- Telefone gratuito: 166

- E-mail: ouvidoria@antt.gov.br

- Site: www.gov.br/antt. No site você pode acessar o atendimento por chat e por WhatsApp, no número 61 99688-4306.

- Link com informações sobre gratuidades: portal.antt.gov.br/beneficios-tarifarios

2. Benefícios no transporte municipal de passageiros

Em Campo Grande fale com a AGETTRAN:

Endereço: Av. Gury Marques, 2395 - Bairro Universitário - CEP: 79063-0000 · Campo Grande MS

Telefone: (67) 3314-340

E-mail: agetran@agetran.campogrande.ms.gov.br

Link com informações sobre gratuidades:

<https://www.campogrande.ms.gov.br/agetran/isencoes-de-tarifas/>

Nos demais municípios do MS:

Procure as ouvidorias municipais, as agências de trânsito ou órgãos que cuidem do transporte de passageiros na administração municipal.

**Tem outras dúvidas?
Precisa de mais informações?
Deseja registrar uma reclamação?**

Procure a Ouvidoria da AGEMS:

WhatsApp: 3025-9505



E-mail: ouvidoria@agem.ms.gov.br

Aplicativo MS Digital

Telefone gratuito: 0800 600 0506

Site: <http://ouvidoria.agems.ms.gov.br/>

Endereço: Av. Afonso Pena, 3026, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79002-075.